



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO N° /2013
(Dep. Guilherme Campos)

Revisão de despacho do Projeto de
Lei nº 2.497, de 2011.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a revisão do despacho proferido ao PROJETO DE LEI N° 2.497-A/11 - do Sr. Zé Silva - que "dispõe, no que se refere às unidades consumidoras de energia elétrica da classe rural, sobre o prazo de restabelecimento do fornecimento e acerca da reparação de prejuízos causados por falha do sistema de distribuição" e a consequente remessa desta matéria à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria de Comércio – CDEIC, com fulcro no art. 32, VI, "c", que tem competência temática para deliberar o respectivo projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.497, de 2011, tem como objetivo principal determinar que as concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica restabeleçam, em até oito horas, o fornecimento às unidades consumidoras da classe rural, no caso de interrupção não programada. Prevê ainda que no descumprimento desse prazo, a empresa prestadora de serviço de distribuição de energia deverá creditar na fatura seguinte da unidade consumidora afetada cinquenta por cento do montante faturado no mês imediatamente anterior.



Câmara dos Deputados

Na justificativa do projeto, o autor relata o que o motivou a apresentar a proposição. Afirma que o prazo concedido às distribuidoras, para o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, é fixado por norma da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, que, contudo, “ignora, por completo, a realidade da atividade agropecuária”.

Fica claro que a matéria regula a relação comercial entre dois setores da economia: o de distribuição de energia e o setor de produção agrícola e pecuária. Desta forma, além de possuir potencial de profundos impactos econômicos para as firmas prestadoras de serviços de fornecimento de energia elétrica (setor terciário), o Projeto de Lei pode aumentar o custo das operações, afetando a rentabilidade do negócio, e, por consequência, a atratividade do setor para novos investimentos. Por outro lado, a proposição gera benefícios para o agronegócio, diminuindo perdas, maximizando seu resultado operacional e influenciando a competitividade de seus produtos no mercado nacional e internacional.

Como demonstrado, o PL 2497-A/2011 trata claramente da regulamentação da interação econômica entre dois importantes setores de nossa economia: distribuição de energia (setor terciário) e agricultura, assunto de competência da CDEIC, conforme dispõe o art. 32.VI, “c” do RICD.

Dessa forma, requeiro a revisão do despacho inicial, aposto ao projeto em tela, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria de Comércio (CDEIC), a fim de que se manifeste quanto ao mérito do PL 2497-A/2011.

Salas das Sessões, ____ de _____ de 2013.

Deputado **Guilherme Campos**
PSD/SP